



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo nº 63115.001084/2026-79

TERMO DE REFERÊNCIA

(Serviços)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em desratização e congêneres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	PDS	CATSER	UF	QTD	VALOR	TOTAL
1	Serviço de Desratização Fornecimento de mão de obra técnica habilitada, qualificada e capacitada para aplicação de raticidas; com fornecimento de material	943	3417	un	4	2.906,50	11.626,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua efetivação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se demonstrada diretamente neste Termo de Referência, tendo em vista a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da legislação vigente.

2.2. Justifica-se a contratação do serviço através de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com o intuito de conferir celeridade ao processo e evitar a proliferação de vetores e doenças, uma vez que a infestação por roedores torna o ambiente insalubre, comprometendo a habitabilidade e a saúde pública nas instalações desta Unidade.

2.3. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos com fulcro no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 2022, por se tratar de contratação de baixa complexidade e valor enquadrado no art. 75, inciso II, da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados de controle de roedores (desratização), compreendendo o diagnóstico inicial, a aplicação programada de raticidas adequados e o monitoramento periódico das instalações desta Organização Militar, divididos em aplicações trimestrais ao longo de 12 (doze) meses.

3.2. A execução dos serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A inobservância destas diretrizes, além de colocar em risco a saúde pública e a segurança da tripulação, sujeita a contratada às sanções legais, inclusive as previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

3.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A ação é destinada a prover atenção integral à saúde da tripulação, visando a prevenção de doenças e danos materiais causados por infestações de roedores. O atendimento à necessidade prevenirá, por exemplo:

- a) Contaminação e transmissão de doenças graves causadas pelo contato de roedores com as instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos;
- b) Que roedores se alojem em arquivos, almoxarifados, cozinhas e demais dependências da Unidade;
- c) Avarias em fiações elétricas, cabos de rede, aparelhos de ar-condicionado e estruturas físicas em geral.

3.5. A necessidade de controle de vetores nesta Organização Militar apresenta-se de forma urgente em razão do aumento na circulação de roedores observado recentemente nas instalações, justificando a contratação para mitigar riscos à saúde coletiva e ao patrimônio público.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto, da natureza das aplicações e do baixo valor envolvido, mostrando-se desnecessária a imposição de tal ônus à contratada.

4.3. A realização de vistoria prévia é facultativa. Caso o interessado opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições, peculiaridades e locais de execução da contratação.

4.4. A não realização da vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, embasar futuras alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões em relação aos locais de prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir integralmente todos os ônus decorrentes da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de início dos serviços.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua efetivação, de modo a cobrir todo o ciclo das aplicações planejadas.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do 2º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS, situado na Estrada do Quilombo, S/N, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.911-010.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados no horário das 09h00min às 16h00min, em dias úteis, ou conforme agendamento prévio autorizado pela Fiscalização da Contratante para não interferir na rotina militar.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e utensílios necessários, promovendo sua substituição imediata quando necessário, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.1. A execução engloba a colocação de iscas em pontos estratégicos, em forma de blocos parafinados, granulados ou pó de contato, utilizando raticidas de dose única para camundongos, ratos e ratazanas.

5.4.2. As iscas granuladas e parafinadas devem conter atrativos específicos e ser aplicadas diretamente em tocas, ninhos e outros locais de trânsito dos roedores, devendo ser devidamente protegidas em caixas porta-iscas (cochos) lacradas para evitar o contato acidental de terceiros ou animais não-alvo.

5.4.3. O processo de extermínio deverá ocorrer por meio de compostos anticoagulantes, evitando a morte imediata no local de consumo para não gerar odor imediato ou alertar a colônia.

5.4.4. O tratamento abrangerá as áreas comuns e instalações internas da Unidade, totalizando 29 (vinte e nove) compartimentos e uma área estimada de 14.380 m², distribuídos conforme estrutura abaixo:

a) 05 alojamentos e 01 cozinha;

b) 03 alojamentos;

c) 01 alojamento/secretaria;

d) 02 alojamentos/secretaria;

e) Companhia de Residentes: 05 salas;

f) Companhia de Apoio de Fogo: 04 salas;

g) Alojamento de Sargentos: 05 alojamentos;

h) Serviços Gerais: 03 locais;

i) Alojamentos e salas da Companhia de Comando e Serviços (CCS).

5.4.5. Periodicidade: As aplicações serão realizadas de forma trimestral (totalizando 4 aplicações ao ano), utilizando produtos devidamente registrados e regularizados pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atendendo estritamente às exigências da Resolução RDC nº 216/2004 e da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, ou normas que vierem a substituí-las.

5.5. Especificação da garantia do serviço:

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a Contratada realizar repasses ou reforços sem custos adicionais caso seja constatada a persistência de focos no intervalo entre as aplicações.

5.6. Procedimentos de transição contratual: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização e Gestão: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.9. Gestor do Contrato: Cabe ao Gestor do contrato:

6.9.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todos os atos da execução (ordens de serviço, notificações e ocorrências) no processo administrativo.

6.9.2. Emitir o documento comprobatório de avaliação do cumprimento das obrigações, baseado no atesto técnico do serviço, para fins de liberação do pagamento.

6.9.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização no caso de descumprimento contratual crônico, para fins de aplicação de sanções.

6.9.4. Enviar a documentação final ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.10. Fiscal Técnico: Cabe ao Fiscal Técnico do contrato:

6.10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazos para a correção das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.3. Emitir notificações para a correção de falhas na execução e informar ao Gestor do contrato situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência.

6.10.4. Verificar, por ocasião da liquidação da despesa, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e a verificação das condições de regularidade da Contratada.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação às obrigações técnicas e fiscais observadas, devendo encaminhá-lo ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as especificações exigidas, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

7.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e eficácia do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.7.1. Realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal Técnico e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.2. Emissão de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.7.3. Comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.1.7.4. Envio da documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77, de 2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o Gestor deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do serviço;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.5.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. As operações de crédito decorrentes da contratação seguirão o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 2025, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não regida pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento contratual.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, por prazo de até 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.3. As multas compensatórias serão calculadas e aplicadas na forma do regulamento próprio da Administração, garantido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de inexecução total.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.8. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Sicaf e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, contemplando 4 (quatro) aplicações com intervalo de 90 (noventa) dias entre cada uma (aplicações trimestrais ao longo de um ano).

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, devendo a interessada ser convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever da interessada manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhá-la quando solicitado.

9.3.6. Notadamente, não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.9. Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.10. Habilitação jurídica:

9.3.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

9.3.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.10.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificada no sítio oficial do Governo Federal;

9.3.10.4. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprovando seus administradores;

9.3.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da sede da filial;

9.3.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no órgão competente onde opera, com averbação no Registro da matriz;

9.3.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.3.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Seguridade Social);

9.3.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.11.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

9.3.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.11.6. Prova de inscrição municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.3.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.3.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.12.2. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) para prestação de serviços comuns parcelados de baixa complexidade, fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, bastando a comprovação da higidez financeira por meio da certidão falimentar e manutenção da regularidade fiscal.

9.3.13. Qualificação Técnica:

9.3.13.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da interessada acerca do conhecimento pleno das condições, locais e peculiaridades da prestação dos serviços;

9.3.13.2. Registro ou inscrição ativa da empresa na entidade profissional competente, sendo exigido o registro regular no Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), além de licença sanitária ou ambiental vigente expedida pelo órgão competente para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622, de 2022;

9.3.13.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.14. Caso admitida a participação de cooperativas, deverão ser apresentados os documentos complementares de regularidade e a relação de cooperados em estrita observância à legislação aplicável e aos moldes da Lei nº 5.764, de 1971.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.626,00 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 795180 / 795130;

II - Fonte de Recursos: 01050000144;

III - Programa de Trabalho: 236885;

IV - Elemento de Despesa: 339039; e

V - Plano Interno: Z4C3SLN.01.L0.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro - RJ, na data da assinatura.

PATRIC MOREIRA MARTINS BAZERQUE
Primeiro-Sargento (FN-IF)
Equipe de Planejamento

LEONARDO DE SOUZA DUARTE
Terceiro-Sargento (FN-IF)
Equipe de Planejamento

ATO DE APROVAÇÃO

Considerando o conteúdo deste Termo de Referência e de seus anexos, com o objetivo de instruir o processo de contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviços de empresa especializada em desratização e congêneres, APROVO os referidos documentos como manifestação da real necessidade da Administração. Os documentos atendem aos pressupostos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, no que se refere aos seus conteúdos obrigatórios, e representam fielmente o objeto a ser materializado com todos os requisitos necessários.

Rio de Janeiro - RJ, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Nota de Empenho - Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pela adjudicatária implica o reconhecimento de que:
- 1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o serviço não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. São obrigações da Administração:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 3.1.8. Emitir decisão explicitamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- 4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data agendada para a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços ou áreas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SicaF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o valor da contratação;
- 4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

- 6.3. Quando a não conclusão dos serviços referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 6.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.
- 6.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.
- 6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.6.3. Indenizações e multas.
- 6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Subseção Judiciária da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução dos serviços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

